



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Manuel da Silva		
EMENTA: Recredencia o Colégio Manuel da Silva, nesta Capital, autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02418440-3	PARECER Nº 0192/2003	APROVADO EM: 26.02.2003

I – RELATÓRIO

Lucieudo Ferreira, diretor do Colégio Manuel da Silva, situado na Rua São Bernardo, 181, Álvaro Weyne, CEP: 60 336-250, nesta cidade, mediante processo Nº 02418440-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 12.360.269/0001-68.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 361/2000, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas, normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Manuel da Silva, à autorização da educação infantil e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0192/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0192/2003
SPU	Nº	02418440-3
APROVADO EM:		26.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC